

EDITAL Nº 203/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021
CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2021

O Município de Ivoti comunica aos interessados que está procedendo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de diagnósticos em Endoscopia Digestiva Alta (EDA) aos interessados em participar de forma complementar da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de procedimentos que serão oferecidos à população do Município de Ivoti.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nºs 8.080/1990 e 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais de Endoscopia Digestiva Alta (EDA) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

1.2. Poderão participar todas as instituições/clínicas que comprovem capacidade técnica, dispuserem do serviço e estiverem interessados em integrar Sistema Único de Saúde no Município.

1.3. Cada participante poderá credenciar somente um CNPJ por empresa.

1.4. A contratação compreende a realização de exames com finalidade diagnóstica.

1.5. Os serviços objeto do credenciamento são os constantes na tabela abaixo:

Exame	Valor Unit.	Quant. máxima mensal	Valor máximo mensal	Quant. Máxima anual	Valor estimado ano
Endoscopia Digestiva Alta com laudo médico	R\$ 350,00	15	R\$ 5.250,00	180	R\$ 63.000,00

Dentre os exames de EDA estão elencados:

- Endoscopia Digestiva Alta com anestesia
- Endoscopia Digestiva Alta com biópsia (somente coleta de material)
- Endoscopia Digestiva Alta com anestesia e biópsia (somente coleta do material)
- Endoscopia Digestiva Alta com biópsia (UREASE) (somente coleta de material)

*Será realizada a quantidade máxima de 15 exames mensais

*O material coletado para análise, deverá ser fornecido ao paciente e o mesmo deverá entregar na Secretaria de Saúde e Assistência Social.

1.6. Os procedimentos de EDA serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor Municipal, e limites constantes na tabela acima, devendo a contratada adaptar sua capacidade instalada para executar os serviços.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O serviço consiste na orientação ao paciente sobre o preparo necessário para a realização do exame bem como prestar todas as orientações pertinentes ao exame.
- 2.2. Fornecer, com no mínimo 15 dias de antecedência, horários de agenda para o setor de regulação municipal com a finalidade de organização da Secretaria da Saúde para o devido encaminhamento dos pacientes.
- 2.3. Orientações de preparo para o exame são de responsabilidade da contratada.
- 2.4. Encaminhar as biópsias coletadas para a Secretaria da Saúde destinar ao laboratório para análise com todos os documentos necessários devidamente preenchidos e assinados pelo médico que realizou o exame.
- 2.5. A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante e/ou paciente.
- 2.6. A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ivoti contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagos exames que não tenham sido previamente autorizados pela rede de saúde de Ivoti, independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício. O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.
- 2.7. A contratada deverá disponibilizar os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.
- 2.8. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).
- 2.9. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

3 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

- 3.1. As clínicas deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela Anvisa:
Resolução RDC/Anvisa n.º 306/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
Resolução RDC/Anvisa n.º 63/2011, que dispõe sobre Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- 3.2. A contratada deve manter registro de todos os seus atendimentos, pelo período mínimo de 20 anos a partir do último registro conforme legislação pertinente, para preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não forem arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado.
- 3.3. A contratada deverá obrigatoriamente sempre que solicitado entregar os documentos dos pacientes atendidos, tanto para a Secretária de Saúde quanto para os próprios usuários.

3.4. Deve assegurar a organização do serviço, com estrutura e equipe suficiente que garanta a agilidade do serviço.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Ivoti deverão entregar os documentos indicados no item 5 desse edital no Setor de Licitações, situado na Av. Presidente Lucena, nº 3527, no horário das 10h às 17h.

4.2. O credenciamento inicial será realizado considerando a documentação entregue **até o dia 28 de outubro de 2021**, que será examinada pelo servidores responsáveis até o dia 05 de novembro de 2021.

4.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4.4. A vigência do credenciamento é de doze (12) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores do Setor de Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Certidões Negativas que comprovem a regularidade perante a: Fazenda Federal, Seguridade Social (INSS), e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias, caso não tenha validade expressa no documento.
- h) Alvará sanitário, (vigilância) vigente;
- i) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, incluindo todos os profissionais da empresa, conforme Portaria 1.646 de 02 de outubro de 2015;
- j) Prova de inscrição e regularidade no respectivo Conselho (CRM-RS) da empresa;

- k) Prova de inscrição e regularidade no respectivo Conselho (CRM-RS) do responsável técnico;
- l) prova de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante; no caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio – anexar cópia do Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar contrato de prestação de serviços;
- n) Indicação do Profissional médico especialista na área, que prestará os serviços, com comprovação do seu Registro e Regularidade no CRM - RS.
- o) Declaração com a informação da capacidade máxima de atendimento, nos serviços para os quais está se habilitando, bem como a indicação dos horários dos profissionais disponibilizados.
- m) Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo anexo), assinada pelo representante legal da empresa.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 As Pessoas Jurídicas devidamente credenciadas na forma do item anterior estarão habilitadas a prestar o serviço tão logo seja firmado o termo de credenciamento, previsto neste edital.

6.2. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.3. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, quando autorizado o procedimento pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município.

6.4. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

6.5.

É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de pessoas jurídicas com as quais profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;
- c) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

6.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, em qualquer época a prestação dos serviços pelos credenciados. Nos casos em que as vistorias resultarem em pareceres de

avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar no descredenciamento, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.7. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa de até 10% sobre o valor total do termo;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.7.1 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratada ou, cobrada judicialmente quando for o caso.

6.8. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o número de procedimentos realizados dentro do mês, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente e relatório dos serviços, com a aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

7.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos: autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço; relatório listando data, nome do paciente e procedimento realizado.

7.3. Para o efetivo pagamento a Credenciada deverá encaminhar a documentação até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços para conferência.

7.4. O pagamento será efetuado através de boleto bancário de titularidade da Credenciada.

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser apresentadas até o segundo dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos, previstas no item 2.2 desse edital, e serão dirigidas ao Setor de Licitações.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA, as penalidades que lhe confere

o art. 58, inc. IV e art. 87, inc. II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, disciplinadas na minuta do Termo de Credenciamento.

9.2 A administração poderá revogar o chamamento por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

9.3 Os interessados ao credenciar-se deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas mediante a assinatura do “Termo de Credenciamento”.

9.4 A solicitação de credenciamento pela interessada e apresentação de documentos, bem como a assinatura do “Termo de Credenciamento”, implica na aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria ao cumprimento de todas as disposições contidas neste instrumento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

9.5 Os recursos para execução destes serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor Licitações, na Av. Presidente Lucena, nº 3527, pelo Fone nº 5135638800, ou no seguinte endereço eletrônico licitacao@ivoti.rs.gov.br.

Município de Ivoti, seis (6) dias do mês de outubro de 2021.

MARTIN CESAR KALKMANN

Prefeito Municipal.

Ciente em: 06.10.2021: Tomas Baumgarten Rost

Procurador - OAB/RS 059.666

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

“REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR”:

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Ivoti, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Lucena, nº 3527, inscrita no CNPJ sob o nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARTIN CESAR KALKMANN, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a empresa, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida, neste ato representada por, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços técnicos profissionais de Endoscopia Digestiva Alta (EDA) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto do credenciamento são os constantes na tabela abaixo:

Exame	Valor Unit.	Quant. máxima mensal	Valor máximo mensal	Quant. Máxima anual	Valor estimado ano
Endoscopia Digestiva Alta com laudo médico	R\$ 350,00	15	R\$ 5.250,00	180	R\$ 63.000,00

Dentre os exames de EDA estão elencados:

- Endoscopia Digestiva Alta com anestesia
- Endoscopia Digestiva Alta com biópsia (somente coleta de material)
- Endoscopia Digestiva Alta com anestesia e biópsia (somente coleta do material)
- Endoscopia Digestiva Alta com biópsia (UREASE) (somente coleta de material)

*Será realizada a quantidade máxima de 15 exames mensais

*O material coletado para análise, deverá ser fornecido ao paciente e o mesmo deverá entregar na Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos de EDA deverão ser realizados de acordo com as necessidades do Gestor Municipal, e limites constantes na tabela acima, devendo a contratada adaptar sua capacidade instalada para executar os serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A CREDENCIADA, responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

- a) Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste “Termo de Credenciamento”.
- b) Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos e equipamentos necessários para o exercício das atividades, e, igualmente

se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao MUNICÍPIO e ou a terceiros.

c) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O “Termo de Credenciamento” vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite máximo permitido pela Lei n.º 8.666/93, conforme art. 57, inciso II, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes, através de aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados os valores estabelecidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço consiste na orientação ao paciente sobre o preparo necessário para a realização do exame bem como prestar todas as orientações pertinentes ao exame.

Fornecer, com no mínimo 15 dias de antecedência, horários de agenda para o setor de regulação municipal com a finalidade de organização da Secretaria da Saúde para o devido encaminhamento dos pacientes.

6.2. Orientações de preparo para o exame são de responsabilidade da contratada.

6.3. Encaminhar as biópsias coletadas para a Secretaria da Saúde destinar ao laboratório para análise com todos os documentos necessários devidamente preenchidos e assinados pelo médico que realizou o exame.

6.4. A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

6.5. A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ivoiti contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagos exames que não tenham sido previamente autorizados pela rede de saúde de Ivoiti, independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício. O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

6.6. A contratada deverá disponibilizar os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

6.7. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

6.8. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o número de procedimentos realizados dentro do mês, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente e relatório dos serviços, com a aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos: autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço; relatório listando data, nome do paciente e procedimento realizado.

Parágrafo Segundo - Para o efetivo pagamento, a Credenciada deverá encaminhar a documentação até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços para conferência.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado através de boleto bancário de titularidade da Credenciada.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, em qualquer época a prestação dos serviços pelos credenciados. Nos casos em que as vistorias resultarem em pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar no descredenciamento, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

A CREDENCIADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do Termo, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades na execução do termo;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratada ou, cobrada judicialmente quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.
- b - Unilateralmente pelo MUNICÍPIO, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

b.1 - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

b.2 - venha a agir com dolo, culpa simulação, fraude na execução dos serviços.

b.3 - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade de execução satisfatória do estabelecido neste "Termo de Credenciamento".

b.4 - que não cumpra os requisitos da habilitação, venha a falir, entrar em recuperação judicial, liquidação ou dissolução.

b.5 - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados, serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos da aplicação do presente termo, serão dirimidos com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Ivoti para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Ivoti ,..... de de 2021.

MARTIN CESAR KALKMANN

Prefeito Municipal

CRENCIADA

Ciente em: ..2021: Tomas Baumgarten Rost
Procurador - OAB/RS 059.666